

Processo C-412/92 P

Parlamento Europeu contra Mireille Meskens

«Recurso — Funcionário — Incumprimento de um acórdão do Tribunal
de Primeira Instância — Acção de indemnização»

Conclusões do advogado-geral M. Darmon apresentadas em 21 de Abril de 1994	I - 3759
Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 9 de Agosto de 1994	I - 3768

Sumário do acórdão

- 1. Recurso de anulação — Acórdão de anulação — Efeitos — Obrigações da administração —
Reparação do prejuízo resultante para o recorrente do acto anulado que subsiste após a anu-
lação
(Tratado CE, artigos 176.º e 215.º, segundo parágrafo)*
- 2. Processo — Interpretação do acórdão — Interpretação fora do âmbito do artigo 40.º do Esta-
tuto do Tribunal de Justiça — Admissibilidade de tal interpretação quando necessária à
decisão de um recurso
(Estatuto do Tribunal de Justiça CEE, artigo 40.º)*

1. Para além do dever que a administração tem de adoptar as medidas adequadas à execução do acórdão do órgão jurisdicional comunitário, o artigo 176.º do Tratado CE impõe o de reparar o prejuízo adicional que eventualmente resulte do acto ilegal anulado, desde que estejam reunidas as condições referidas no artigo 215.º, segundo parágrafo, do Tratado. O artigo 176.º do Tratado não faz depender a reparação do prejuízo da existência de nova falta distinta do acto ilegal inicial que foi anulado, mas prevê a reparação do prejuízo resultante desse acto que persista após a sua anulação, e a execução pela administração do acórdão de anulação.
2. Embora o artigo 40.º do Estatuto do Tribunal de Justiça CEE preveja um processo especial para resolução das dificuldades que o sentido e alcance de um acórdão suscitam, o órgão jurisdicional comunitário é livre de averiguar o sentido e o alcance de um acórdão anterior que não tenha sido objecto de tal processo, quando a interpretação seja necessária para resolver o litígio que lhe foi submetido.